



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**ATA N.º 10/2019-CPJ, REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2019.**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas e 20 minutos, no Plenário Procurador-Geral de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob a presidência da Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, Procuradora-Geral de Justiça, com a presença dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, FLÁVIO FERREIRA LOPES, SANDRA CAL OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO, NOEME TOBIAS DE SOUZA, SUZETE MARIA DOS SANTOS, NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, PEDRO BEZERRA FILHO, MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, PÚBLIO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**CAIO BESSA CYRINO, ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, KARLA FREGAPANI LEITE e ADELTON ALBUQUERQUE MATOS. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS (enfermidade em membro da família – Certidão 024/2019-CPJ), MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA (compromisso institucional, 06 e 07/06/2019 – Portaria 1.366/2019/PGJ), CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA (Licença Médica, 07/06 a 06/07/2019 – Portaria 1.667/2019/PGJ) e SILVIA ABDALA TUMA (Compromisso Institucional, 07-08/06/2019 – Portaria 1.538/2019/PGJ). I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão: Com a palavra, a Sra. Presidente cumprimentou os presentes, conferiu o quorum e declarou instalada a sessão, haja vista a presença de dezoito membros. II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de atas de sessões anteriores: Leitura dispensada, mediante a aquiescência unânime dos membros. III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente: Não houve registro. IV – Leitura da Ordem do Dia: Constaram da Ordem do Dia dois assuntos e cinco processos para deliberação, cujas decisões encontram-se consignadas ao final dos respectivos julgamentos. a) Assuntos para Deliberação: 1. Requerimento n.º 33.2019.SGMP.0323947.2019.009818, a Exma. Sra. Procuradora-**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Geral de Justiça, Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REQUER** a retificação do pedido de férias concedido pela Resolução n.º 012/2019-CPJ, datada de 03.05.2019, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição no período de 26/06/2019 a 15/07/2019. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, à unanimidade de seus membros, nos termos da Resolução 014/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte: **RETIFICAR** os termos da Resolução n.º 012/2019-CPJ, que concedeu 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo que: **ONDE SE LÊ:** “para fruição no período de 04 a 23/07/2019”, **LEIA-SE:** “para fruição no período de 26/06 a 15/07/2019”. **2. Regulamentação de eleição para escolha de suplente ao cargo de Conselheiro do c. CSMP. Assunto:** Regulamentação da eleição destinada à composição do quadro de suplência do c. Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2019/2021. (art. 23, c/c o art. 33, inciso XXV, LC n.º 011/1993, art. 6.º e §§ do RICSMP). **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. Com a palavra, a **Sra. Presidente** disse que está em estudo a criação de uma Secretaria específica para o Conselho Superior com um corpo técnico para assessorar os Conselheiros, uma vez que o volume de processos tende a aumentar a partir das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

resoluções que emanam do Conselho Nacional. Informou que, a cada quarta-feira, o Conselho Superior se reúne, extraordinariamente, para discutir a adequação da Resolução 006/2015-CSMP às inovações implementadas pelas resoluções do CNMP. Ponderou, ainda, que pode-se priorizar a proposta em trâmite neste Colegiado para aumentar o número de Procuradores de Justiça e, com isso, estruturar o Conselho Superior. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, à unanimidade de seus membros, consoante a Resolução 015/2019/CPJ, da qual se extrai o seguinte: “Art. 1.º – As eleições destinadas à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2017/2019, realizar-se-ão em data a ser definida, das 8 às 16 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Seção I Da Inscrição Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos. Art. 3.º - É inelegível o Procurador de Justiça que houver exercido a função de membro do Conselho Superior nos seis meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista no art. 38 da Lei Complementar n.º 011/1993. Art. 4.º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça no prazo previsto no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º deste Ato. § 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer. § 2.º - No prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos, para fins de homologação. § 3.º Na hipótese de haver apenas um candidato inscrito, a homologação a que faz referência o parágrafo anterior seguir-se-á da aclamação do(a) Procurador(a) de Justiça como suplente, caso em que as eventuais convocações poderão ocorrer, independentemente da qualidade da representação, na forma do § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. § 4.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições será publicada uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II Do Processo de Votação Art. 5.º - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data a ser definida, das 8 às 16 horas. § 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal para todas as eleições. § 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência. § 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

se-á do seguinte modo: I – Os Procuradores de Justiça, por ordem de votação, considerar-se-ão suplentes, sendo um para cada Conselheiro, observada a representação respectiva na hipótese de o quadro de suplência corresponder a número igual ou superior ao de titulares; II – Na hipótese de o número de suplentes ser inferior ao de titulares, o quadro de suplência será formado independentemente da qualidade da representação do suplente; III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas; IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça; V – As cabines de votação terão que conter aposta a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes. § 4.º – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas antes da apuração. Seção III Da Apuração Art. 6.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de 02 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência. § 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final. § 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos. Art. 7.º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas nas urnas, a fim de que se verifique a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores. Parágrafo único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas. Art. 8.º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado. Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios: I - maior tempo de serviço na carreira; II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público; III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso. Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora. Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 6.º. Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por 03 (três) eleitores. Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento. Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”. A



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

pedido do Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho e do advogado do PGA 001.2019.000074, deliberou-se pela inversão da pauta. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** sugeriu a antecipação das “Comunicações dos membros”, para que todos os Procuradores de Justiça tomem conhecimento do que irá ser tratado neste item da pauta. **V – Comunicações dos membros:** Com a palavra, a **Sra. Presidente** disse que foi surpreendida com um recurso da Associação dos Magistrados do Amazonas em face de um termo assinado pelo Tribunal de Justiça, autorizando a migração da Folha daquela Corte para a AMAZONPREV. Lembrou que, já há algum tempo, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, através da assinatura de um termo de adesão apresentado a este Colegiado, aderiram à AMAZONPREV, por exigência constitucional. Acrescentou que, a pedido do Vice-Governador do Estado, os Presidentes do TJ/Am e do TCE já compareceram ao Palácio para a assinatura do termo que importará na migração das Folhas daqueles órgãos à AMAZONPREV. Prosseguindo, a **Sra. Presidente** disse que tem recebido mensagens do Cerimonial do Palácio do Governo pedindo que o Ministério Público vá assinar o termo de migração à AMAZONPREV, frisando que pediu à Secretária da PGJ que comunicasse que o Parquet Amazonense só assinará o referido termo após o agendamento de uma conversa com o Governador do Estado. Comentou que existe a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

suspeita, que deve ser bem apurada, de que o termo de migração contraria alguns dispositivos do termo de adesão assinado anteriormente. Com a palavra, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que, no momento da assinatura do termo de adesão, ficou consignado que a Folha de Pagamento seria confeccionada no Ministério Público e que os encargos dos passivos trabalhistas acumulados continuariam sendo honrados pelo Parquet Amazonense, independentemente da questão previdenciária. Ponderou que, a partir do momento em que o Ministério Público vai permitir que a Folha seja confeccionada na AMAZONPREV, o termo de adesão terá que ser retificado. Questionou, ainda, como a Instituição fará do seu duodécimo o suporte para efeito de sustentação de matéria previdenciária. Prosseguindo, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** indagou se, na hipótese de o pagamento dos ativos começar a comprometer a Lei de Responsabilidade Fiscal, os inativos terão seus proventos reduzidos no cálculo atuarial. Registrou que sua preocupação é quanto à execução orçamentária para o pagamento dos inativos. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** informou que o termo de cumprimento apenas autoriza a PRODAM a processar a Folha de Pagamento. Com a palavra, a **Sra. Presidente** afirmou que, embora a migração esteja prevista no termo de adesão, o Ministério Público continuará confeccionando a sua Folha de Pagamento e que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

caberá à AMAZONPREV, a partir da autorização para o processamento, pagar o que a Instituição determinar como direito de cada servidor e de cada membro. Destacou que a Administração Superior, por ocasião da assinatura do termo de adesão ao fundo previdenciário, criou um setor para atendimento dos aposentados da Instituição Ministerial, cuja chefia foi dada à servidora Patrícia Martins, por ser extremamente atenciosa e sensível. Com a palavra, o Dr. **Nicolau Libório dos Santos Filho** observou que a cláusula II da minuta do termo de adesão prevê que a AMAZONPREV se compromete a elaborar a Folha de Pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Ministério Público do Amazonas e questionou se o termo de adesão passou por alguma modificação. Frisou que deve ficar bem claro se o termo de adesão foi assinado com a condição de que a AMAZONPREV elaboraria a Folha. Prosseguindo, o Dr. **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse que se cogitou que, a partir do momento em que a AMAZONPREV tivesse a responsabilidade de efetuar os pagamentos dos ativos, pensionistas e aposentados do Ministério Público, poderia haver uma redução no repasse de recursos à Instituição. Lembrou que, na Administração do Dr. Mauro Campbell, houve um grupo de trabalho com o objetivo de fazer o encontro de contas entre o Ministério Público e a AMAZONPREV, em que se constatou que, em razão de as despesas previdenciárias serem honradas com o duodécimo institucional, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Parquet Amazonense era credor do fundo previdenciário de algo em torno de cento e trinta milhões de reais. Finalizando, o **Ouvidor-Geral** questionou acerca da existência do termo de cumprimento, se já há um dever a cumprir previsto no termo de adesão. Com a palavra, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** sugeriu a realização de uma reunião informal com o Presidente da AMAZONPREV e os técnicos da Casa, para saber a situação verdadeira do lastro financeiro da Instituição e de que forma essa migração se processará. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** propôs que, na reunião informal sugerida pelo Dr. Francisco Cruz, seja apresentado o termo de adesão assinado em dois mil e dezessete, para comparação com o termo de cumprimento. Com a palavra, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** ponderou que foi assinado um termo de adesão autorizado pelo Colégio de Procuradores e que, para assinatura de um novo termo, a Procuradora-Geral deverá ter a aquiescência deste Colegiado, para saber qual o motivo e o reflexo dessa alteração. Por sugestão da Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, deliberou-se, por unanimidade dos membros, no sentido de que, inicialmente, haja uma reunião para tratar exclusivamente da questão da AMAZONPREV com a equipe técnica que participou do processo de adesão, para que, numa reunião futura com o fundo previdenciário, todos os Procuradores de Justiça estejam devidamente municiados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

para apresentarem seus questionamentos. **b) Processos para Deliberação:**

**1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000119. Assunto:** Propositura de alteração da LC 011/93, no que se refere à Ouvidoria-Geral do Ministério Público. **Interessado:** Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Ouvidor-Geral do Ministério Público. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, em consonância com o voto do Procurador Relator e à unanimidade de seus membros, nos termos da Resolução 017/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte: **APROVAR** a proposta de alteração da Lei Complementar n.º 011/1993, de modo a incluir a Ouvidoria-Geral do Ministério Público dentre os órgãos da Administração Superior do Ministério Público listados no art. 17, inciso I, da LOEMP.

**2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000174. Assunto:** Propositura de criação do cargo de Promotor Auxiliar da Capital, na forma da Iniciativa Estratégica 2.06.6.08, do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Proponente:** Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva. **Relator:** Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, em consonância com o voto do Procurador relator e à unanimidade de seus membros, nos termos da Resolução 020/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**SUSPENDER**, até o mês de agosto de 2019, o julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.000174, a fim de que os autos retornem à DPLAN para a elaboração de estudo de impacto que leve em consideração os reflexos positivos e negativos decorrentes da proposta. **3. Procedimento de Gestão Administrativa(PGA) n.º 001.2019.000542.** Assunto: Propositura de criação de 1 (um) cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço – Administrativo, Padrão 1, Classe I, Nível A, do Quadro de Cargos Efetivos de Carreira da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Interessado (a): Ministério Público do Estado do Amazonas e Elvimar Rocha de Melo. Advogados: Escritório de Advocacia “Almeida & Barretto” (Almeida, Barretto e Bonates Advogados). Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, em consonância com o voto do Procurador Relator e à unanimidade de seus membros, nos termos da Resolução 016/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte: **APROVAR** a proposta de criação de um cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço – Administrativo, Padrão 1, Classe I, Nível A, no Quadro de Cargos Efetivos de Carreira desta Procuradoria-Geral de Justiça, a ser preenchido pela Sra. Elvimar Rocha de Melo, por força do trânsito em julgado do Acórdão que deu provimento ao recurso de Apelação interposto contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0021613-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

81.2006.8.04.0001. Com a palavra, a **Sra. Presidente** observou que, com o impedimento da Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, não haverá quorum para votar o PGA 001.2019.000074, a não ser que vingue a interpretação de que o quorum a ser aplicado é o da abertura da sessão e não o da deliberação. Enfatizou que o Colégio de Procuradores tem duas resoluções em que o referido entendimento foi aplicado. Com a palavra, o **Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz** registrou que o § 3.º do art. 31 da LOEMP prevê que as decisões do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros. Com a palavra, a Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque** passou a Presidência da sessão à Dra. **Rita Augusta de Vasconcellos Dias**. **4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000500. Assunto:** Recurso em face da Resolução n.º 090/2018-CSMP, publicada no Dompe no dia 29/11/2018, que autorizou parcialmente o pleito de afastamento previsto no Art. 316, II, da LC n.º 011/93. **Interessada:** Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. Com a palavra, a **Sra. Presidente** registrou os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Flávio Ferreira Lopes, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Jussara Maria Pordeus e Silva, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Karla Fregapani Leite e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque para atuarem nos presentes autos. **Decisão:** Considerando as suspeições dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Francisco das Chagas Santiago da Cruz e Pedro Bezerra Filho, o Colégio de Procuradores decidiu, em consonância com o voto da Procuradora Relatora e à unanimidade dos votantes, nos termos da Resolução 018/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte: **NÃO CONHECER** o recurso formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, ante a perda superveniente do objeto, haja vista o teor das Resoluções n.º 009/2019-CSMP e 013/2019-CPJ. Com a palavra, a Dra. **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** passou a Presidência da sessão à Dra. **Noeme Tobias de Souza**. **5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000074. Assunto:** Requer sejam tomadas as providências necessárias para a imediata desistência da ação civil de perda do cargo. **Interessado:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento. **Advogados:** Escritório de Advocacia “Valois & Gonçalves”. **Relatora:** Exma. Sra. Dra. Noeme Tobias de Souza. Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma. Com a palavra, a **Sra. Presidente** registrou as suspeições dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Flávio Ferreira Lopes, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Nicolau Libório dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Santos Filho e Antonina Maria de Castro do Couto Valle, bem como os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Pedro Bezerra Filho, Mauro Roberto Veras Bezerra e da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque para atuarem no processo acima apregoadado. Informou, ainda, que no início do julgamento, ocorrido na sessão ordinária do CPJ de 05/04/2019, como Procuradora Relatora, se manifestou pelo indeferimento do pedido e que adiantaram voto os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, acompanhando a relatança, e Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, abrindo divergência. **Decisão:** O Colégio de Procuradores decidiu, em consonância com o voto da Procuradora Relatora, nos termos da Resolução 019/2019-CPJ, da qual se extrai o seguinte: **I) INDEFERIR**, por unanimidade dos votantes, o requerimento, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, de abdicação do pedido de desistência da Ação Civil para Perda de Cargo n.º 4002368-96.2018.04.000, uma vez ter sido protocolado após o início do julgamento; **II) INDEFERIR**, por maioria dos votantes, o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, de desistência da Ação Civil para Perda de Cargo n.º 4002368-96.2018.04.000. Em seguida, a Dra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque** retomou a Presidência da sessão. **VI –**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** Não houve registro. **VII – O que houver:** Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** registrou que recentemente houve uma decisão da 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Amazonas que denegou a ação do Ministério Público para cassação da aposentadoria do Dr. Cândido Honório, em razão de ser inconstitucional esta penalidade. Ponderou que se deve verificar se esta ação demandada pelo Ministério Público para cassação de aposentadoria foi para cumprimento de uma decisão do Parquet Amazonense ou do Conselho Nacional, frisando que, no caso da ex-servidora Helena do Amaral Fiúza, a 1.<sup>a</sup> Câmara daquela Corte se manifestou de forma diversa. Acrescentou, ainda, que recebeu um expediente da Corregedoria Nacional, solicitando a atualização de todos os processos contra membros, com informações sobre o espaço de tempo entre as designações. Com a palavra, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** informou que recentemente houve uma divulgação através da mídia eletrônica, dando conta da confirmação de uma sentença absolutória contra o ex-Procurador-Geral, Dr. Vicente Cruz, em que o juiz entendeu que a ação de improbidade só alcança quem estiver na ativa. Ponderou que, independentemente de formação jurídica e individual sobre determinado tema, o que se cobra é uma postura uniforme do Ministério Público, de modo a se prestigiar a impessoalidade e uma atuação orgânica da Instituição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

Sugeriu, ainda, que o Ministério Público busque essa postura de caráter permanente e uniforme em quaisquer casos. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino** endossou as palavras do Dr. Francisco, frisando que existem temas que, por sua dimensão e repercussão, devem ser tomados e decididos como questões institucionais. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse que o processo de cassação de aposentadoria do Dr. Vicente Cruz foi arquivado na 3.<sup>a</sup> Câmara do TJ/Am, onde foram denegadas algumas ações civis de perda de cargo. Salientou que o Ministério Público entrou com recurso contra esta decisão e orientou que se peça sustentação oral, uma vez que o argumento do Desembargador Relator de que não há título judicial não se sustenta, já que se trata de execução de decisão do Conselho Nacional. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** reiterou seu pedido para que as intimações dos agentes ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça do interior, por intermédio do SAJ, sejam feitas na forma do CPC. Acrescentou que o Tribunal de Justiça informou que tem um convênio assinado com o Ministério Público, segundo o qual as notificações às comarcas do interior seriam encaminhadas através da Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, solicitou que a Administração Superior firmasse uma posição sobre como se fariam essas intimações. Com a palavra, a **Sra. Presidente** disse que a questão suscitada pela Dra. Maria José Nazaré é um dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

pontos de pauta da reunião da Procuradoria-Geral com o Presidente do Tribunal de Justiça. Ressaltou que já houve contato com a assessoria do Presidente da Corte para que, tão logo ele retorne de férias, ocorra esta reunião. Afirmou, ainda, que não tem notícia de convênio com o TJ/Am que estabelece a forma de intimação citada pela Dra. Maria José Nazaré. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva** comentou que tem recebido na Corregedoria várias representações de Procuradores de Justiça que atuaram em processos em que os Promotores de Justiça não apresentaram as contrarrazões. Informou que a Corregedoria fará uma recomendação para que todos os Promotores de Justiça do interior se cadastrem no sistema e-SAJ. Solicitou, ainda, que haja mais diálogo e mais parceria entre a Corregedoria, a Secretaria-Geral e a PGJ, para que o órgão correicional não seja comunicado das coisas por terceiros e fique sempre correndo atrás do prejuízo. Com a palavra, a **Sra. Presidente** informou que os novos Promotores de Justiça que estavam fazendo o Curso de Vitaliciamento se dispuseram a ajudar nas Varas de Execução Penal, apenas no período da tarde, por conta da chegada da Comissão de Sistema Prisional do CNMP. Com a palavra, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** frisou que o art. 43 da LOEMP prevê que compete ao Conselho Superior indicar ao Procurador-Geral Promotores de Justiça para substituição por convocação. Sugeriu que a Administração Superior adote uma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

agenda de convergência, para que haja enfrentamento dessas questões. Prosseguindo, o Dr. **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** sugeriu que o Ministério Público assumira o papel protagonista de uma política penitenciária, de modo que a Instituição entre nessa agenda para valer, juntamente com o Governo, o Poder Judiciário, a Defensoria e a OAB, para indicar caminhos seguros, como a construção dos minipresídios com a criação das microrregiões. Sugeriu, ainda, que se colha a experiência do Dr. José Roque, que já funcionou em outra ocasião, e do Dr. Carlos Lélío, que já dirigiu o sistema prisional como Secretário de Segurança, e de tanta gente que poderia contribuir para formatar uma agenda positiva de Ministério Público. Com a palavra, a **Sra. Presidente** comentou que a fala do Dr. Francisco Cruz é muito importante porque resgata um valoroso trabalho feito, em dois mil e dezessete, por Procuradores de Justiça, com o Dr. José Roque e o Dr. Públio Caio à frente, e por Promotores de Justiça que se debruçaram realmente sobre a questão prisional, dando ensejo a algumas das ações que tramitam na justiça e ao relatório com encaminhamentos claros acerca de medidas a serem tomadas para o melhoramento do sistema. Destacou que esse relatório foi encaminhado para várias autoridades locais e nacionais, para que elas tomassem conhecimento do trabalho e pudessem monitorar as medidas que remeteriam à melhoria no sistema. Lamentou, ainda, que a Instituição se deparou com um novo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

episódio, que só difere do anterior no que toca às mortes praticadas, mas que revela uma fragilidade de um sistema que não foi pensado nem repensado. Prosseguindo, a **Sra. Presidente** pontuou que no dia anterior teve uma reunião com as representantes da Comissão do CNMP que estiveram em Manaus, as quais apresentaram algumas medidas que caminham no mesmo sentido das expostas pelo Dr. Francisco Cruz, com o fim de se aparelhar o Ministério Público com uma estrutura permanente de acompanhamento do sistema prisional, para que a Instituição funcione como indutora de políticas públicas. Com a palavra, a Dra. **Maria José da Silva Nazaré** requereu a realização de uma reunião administrativa, para esgotar alguns temas que são importantes para a Instituição. Com a palavra, a **Sra. Presidente** disse que pediu ao Professor José Alberto que analise os novos pontos pautados pela Dra. Maria José Nazaré, para verificar o que é possível de pronto logo enfrentar, já que é uma pauta vasta que pode ser desmembrada em duas reuniões administrativas. **VIII – Encerramento da reunião:** Nada mais havendo a tratar, a **Sra. Presidente** declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pela Sra. Presidente e demais membros presentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça e*  
*Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**  
*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
***Colégio de Procuradores de Justiça***

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*